



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 134/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 25 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 26 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Edmar dos Reis, Oficial Judiciário, JME 0362-0, 2 (dois) dias, a partir de 11/07/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000059-30.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Roberto Mauro Caetano (1)

Beraldo Andrade de Oliveira (2)

Advogado(a/s): Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente a representação ministerial em relação ao número 117.347-5, 3º Sgt PM QPR Beraldo Andrade de Oliveira, para mantê-lo nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a presente representação para decretar a perda da graduação do representado.

Com relação ao número 102.208-6, 3º Sgt PM QPR Roberto Mauro Caetano, acordam os desembargadores, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial para decretar a perda de sua graduação.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR TORTURA (ARTIGO 1º, I, “A”, COMBINADO COM O § 4º, INCISOS I E II, DA LEI N. 9.455/97) – PENA DE 2 (DOIS) ANOS, 6 (SEIS) E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO – MILITARES COM SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DIVERSA APÓS A PRÁTICA DO DELITO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS E PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO OUTRO.

- A suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e o realinhamento da conduta não justificam a decretação da perda de graduação do militar, em razão de aplicação de política criminal.

- Se o comportamento do militar se mantiver avesso aos valores militares (nos termos do art. 9º da Lei n. 14.210/2002), ou seja, incompatível com a sua graduação e formação militar, justifica-se a procedência do pedido ministerial.

- Representação ministerial contra dois militares. Improcedência do pedido em relação a um e procedência do mesmo pedido em relação ao outro.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000127-77.2023.9.13.0000

Referência: 24/SIJ-CIAAR/2023

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Douglas Flores de Moura

Advogado(a/s): Jacques Eduardo Simão Carneiro (OAB/MG 096528)

Autoridade apontada como coatora: Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR)

Súmula da decisão: determinada a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal Militar – STM, órgão que possui competência originária para receber e processar o presente *habeas corpus*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.